CONTRATO Nº 098/2026 QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES E A EMPRESA MOBI TRANSPORTES URBANOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N. º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. IGOR MURILO QUEIROZ LOPES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SR. ANDRÉ RODRIGUES SANTOS e pelo SECRETÁRIO MINICIPAL DE SAÚDE, SR. LEONARDO SEIXAS DE OLIVEIRA** e a empresa **MOBI TRANSPORTES URBANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. O nº 20.605.424/0001-97, com sede na Rua Manoel Byrro, Bairro Vila Bretas, n° 361, neste ato representado pelo Gilmar Ferreira de Oliveira, portador do CPF nº 888.549.737-34, CI-073.276.15-6, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Inexigibilidade n° 27/2026 – Processo Administrativo de Compras nº 133/2026**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a Contratação de prestação de serviço da Empresa Mobi Transportes Urbanos LTDA.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TARIFA MUNICIPAL – VALE TRANSPORTE URBANO MUNICIPAL.	PASSAGEM	478.432	R$ 5,31	R$ 2.540.473,92
02	TARIFA XONIM – VALE TRANSPORTE LINHA XONIM.	PASSAGEM	290	R$ 10,80	R$ 3.132,00
03	TARIFA BAGUARI – VALE TRANSPORTE LINHA BAGUARI.	PASSAGEM	1.424	R$ 6,40	R$ 9.113,60
04	TARIFA FREI INOCÊNCIO – VALE TRANSPORTE LINHA FREI INOCÊNCIO.	PASSAGEM	657	R$ 14,50	R$ 12.351,60

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO - MUNICIPAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EDUCAÇÃO INFANTIL – MUNICIPAL	PASSAGEM	64.112	R$ 5,31	R$ 340.434,72
02	ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICIPAL	PASSAGEM	65.940	R$ 5,31	R$ 350.141,40
03	OUTRO (FUNC. SMED/ADMINISTRATIVO) - MUNICIPAL	PASSAGEM	22.514	R$ 5,31	R$ 119.549,34

ITEM	DESCRIÇÃO - BAGUARI	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EDUCAÇÃO INFANTIL – BAGUARI	PASSAGEM	2.678	R$ 6,40	R$ 17.139,20
02	ENSINO FUNDAMENTAL - BAGUARI	PASSAGEM	784	R$ 6,40	R$ 5.017,60
03	OUTRO (FUNC. SMED/ADMINISTRATIVO) - BAGUARI	PASSAGEM	192	R$ 6,40	R$ 1.228,80

ITEM	DESCRIÇÃO - XONIN	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EDUCAÇÃO INFANTIL – XONIN	PASSAGEM	4.636	R$ 10,80	R$ 50.068,80
02	ENSINO FUNDAMENTAL - XONIN	PASSAGEM	446	R$ 10,80	R$ 4.816,80

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TARIFA MUNICIPAL - HMGV	PASSAGEM	334.272	R$ 5,31	R$ 1.774.984,32
02	TARIFA BAGUARI – HMGV	PASSAGEM	3.072	R$ 6,40	R$ 19.660,80
03	TARIFA XONIM - HMGV	PASSAGEM	7.296	R$ 10,80	R$ 78.796,80
04	TARIFA FREI INOCENCIO - HMGV	PASSAGEM	6.144	R$ 14,50	R$ 89.088,00
05	TARIFA MUNICIPAL - ZOONOSE	PASSAGEM	52.224	R$ 5,31	R$ 277.309,44
06	TARIFA FREI INOCENCIO - ZOONOSE	PASSAGEM	6.144	R$ 14,50	R$ 89.088,00
07	ATENÇÃO BÁSICA	PASSAGEM	154.136	R$ 5,31	R$ 818.462,16
08	BRASIL SORRIDENTE	PASSAGEM	18.720	R$ 5,31	R$ 99.403,20
09	CADEF	PASSAGEM	4.992	R$ 5,31	R$ 26.507,52
10	CAPS-AD	PASSAGEM	9.984	R$ 5,31	R$ 53.015,04
11	CAPSI	PASSAGEM	12.480	R$ 5,31	R$ 66.268,80
12	CEAE	PASSAGEM	12.480	R$ 5,31	R$ 66.268,80
13	CEREST	PASSAGEM	4.992	R$ 5,31	R$ 26.507,52
14	CERSAM	PASSAGEM	9.984	R$ 5,31	R$ 53.015,04
15	CRASE	PASSAGEM	4.992	R$ 5,31	R$ 26.507,52
16	CREDEN-PES	PASSAGEM	11.232	R$ 5,31	R$ 59.641,92
17	DCAA	PASSAGEM	9.984	R$ 5,31	R$ 53.015,04
18	EMULTI (NASF)	PASSAGEM	4.992	R$ 5,31	R$ 26.507,52

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	GERÊNCIA DE MATERIAIS	PASSAGEM	4.992	R$ 5,31	R$ 26.507,52
20	MANUTENÇÃO	PASSAGEM	12.480	R$ 5,31	R$ 66.268,80
21	POLICLÍNICA	PASSAGEM	29.952	R$ 5,31	R$ 159.045,12
22	SAÚDE BUCAL	PASSAGEM	41.184	R$ 5,31	R$ 218.687,04
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PASSAGEM	33.696	R$ 5,31	R$ 178.925,76
24	SETOR DE TRANSPORTE	PASSAGEM	17.472	R$ 5,31	R$ 92.776,32
25	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PASSAGEM	12.480	R$ 5,31	R$ 66.268,80

1.3. DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:
1.3.1. A empresa MOBI será responsável pelos procedimentos de análise, aprovação, liberação, controle e gestão dos créditos de vale-transporte destinados aos servidores municipais;
1.3.2. O valor consignado em folha de pagamento para amortização dos créditos de vale-transporte não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) da remuneração básica do servidor, nos termos da legislação especifica que regulamenta o benefício;
1.3.3. Os servidores serão submetidos á análise de elegibilidade para concessão do benefício, com base nos critérios definidos em conjunto entre o Município e a empresa, observando a legislação aplicável;
1.3.4. O Município não se responsabiliza quanto ao uso inadequado, indevido ou fora dos critérios previstos para o vale-transporte;
1.3.5. A emissão do primeiro cartão de acesso para o benefício será gratuita ao servidor; taxas poderão ser aplicadas pelo MOBI apenas em caso de segunda via por extravio, roubo ou má conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato será as Secretarias requisitantes, observados o Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.
3.2. As Secretarias requisitantes reservam-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo cancelar a Contratação e aplicar o disposto no Art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.3. De posse dos documentos apresentados pela Contratada, as Secretarias requisitantes receberão os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.
3.4. Encontrando irregularidade, as Secretarias requisitantes, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas a Contratada para regularização;
3.5. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.
3.6. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante disponibilização mensal dos créditos de vale-transporte aos servidores públicos municipais cadastrados pela Administração Pública.

3.7. A contratada será responsável pela operacionalização, gerenciamento, controle e manutenção do sistema de disponibilização dos créditos de transporte coletivo, garantindo regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.
3.8. O serviço deverá ser executado em conformidade com as normas legais vigentes e com as necessidades operacionais da Administração Municipal.
3.9. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.
4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.
4.7. A Secretaria Municipal de Administração atuará como gestor do contrato através do Sr. Avlan Fernandes Lima – matrícula: 81445601, ocupante do cargo de Diretor de Recursos Humanos e como fiscal da execução do objeto contratual através da Sra. Gabriele Lopes Cardoso Soares – matrícula: 81894102, ocupante do cargo de Gerente de Provimento e Movimentação de Pessoal. A Secretaria Municipal de Educação atuará como gestor do contrato através do Sra. Patricia Soares Rosado Machado – matrícula: 14189501, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Secretaria e como fiscal da execução do objeto contratual através da Sra. Andreza Maria Lemos Amorim – matrícula: 81474601 , ocupante do cargo de Agente Público Administrativo. A Secretaria Municipal de Saúde atuará como gestor do contrato através do Sra. Cristiane Rocha de Oliveira – matrícula: 81740101, ocupante do cargo de Ajudante Operacional e como fiscal da execução do objeto contratual através da Sra. Deborah Maryane Pereira Rodrigues – matrícula: 72852704, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem.
4.8. O fiscal do contrato:
4.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes** (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
4.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
4.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.8.6. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
4.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
4.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
4.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
4.12. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ 7.963.169,48 (sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.
7.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.
7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
7.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer

divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
7.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;
7.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.
7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
7.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.
7.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.
7.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 7.9 e 7.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:
DA = VA x (CM + 1) x (1 + JM)
DA = Débito atualizado;
VA = Valor em atraso;
CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;
JM = Juros moratórios (6% ÷ 360) x TA (DL - DV);
TA = Tempo de atraso (em dias)
DL = Data atual;
DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2026(DD/MM/AAAA).
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, com base na vinculação do preço á tarifa vigente por meio do Decreto municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
8.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
8.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Realizar os descontos em folha de pagamento conforme os valores averbados pela MOBI, desde que informados até o dia 10 (dez) de cada mês.
9.2. Efetuar o repasse financeiro á empresa MOBI de forma regular, conforme cronograma mensal acordado entre as partes.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Cadastrar e manter atualizada a rede de transporte público que aceitará o vale-transporte fornecido aos servidores do Município;
10.2. Entregar os meios de acesso ao benefício (cartões ou outros dispositivos) aos servidores cadastrados, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos;
10.3. Realizar as averbações dos valores a serem descontados em folha de pagamento, por meio do sistema de consignação disponibilizado pelo Município;
10.4. Disponibilizar suporte técnico e atendimento aos servidores usuários, de forma presencial, online e/ou telefônica;
10.5. Manter sistema disponível para consulta de saldo, extrato e informações do serviço;
10.6. Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira durante toda a vigência contratual.
10.7. Comunicar imediatamente á Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.
10.8. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual.
10.9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
10.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
10.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2023:
12.1.1. Advertência;
12.1.2. Multa:
a) Compensatória;
b) De mora.
12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:
12.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;
12.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
12.4. **ADVERTÊNCIA**
12.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

12.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.
12.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.
12.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
12.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.
12.5. **MULTA**
12.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:
12.5.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
12.5.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.
12.5.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
12.5.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:
a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
12.5.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
12.5.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
12.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 12.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;
12.5.3. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
12.5.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
12.5.4. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 12.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

12.5.4.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
12.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
12.5.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;
12.5.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
12.5.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 12.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.
12.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
12.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:
12.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
12.6.1.2. Der causa à inexecução total do contrato:
a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
12.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.
12.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
12.6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
12.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.
12.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.
12.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
12.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
12.6.5. A sanção prevista no item 12.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
12.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
12.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direita e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:
12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a) Pena - até 4 (quatro) anos.
12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
a) Pena – até 6 (seis) anos.
12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
a) Pena - até 6 (seis) anos.
1.1.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
a) Pena - até 5 (cinco) anos.
12.7.1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

12.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 12.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

12.7.3.1. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

12.7.4. A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

12.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

12.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.1133/2021.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Indenizações e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Administração:
02.06.04.122.0411.2.056.3390.3900 (176) 1500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Secretaria Municipal de Educação:
02009001.1236512022.267.33903900000.385.15000001001 – Educação Infantil;
02009001.1236112012.266.33903900000.336.15000001001 – Ensino Fundamental;
02009001.1212212002.265.33903900000.297.15000001001 – Administrativo.
Secretaria Municipal de Saúde:
02010001.1030210042.116.33903900000.967.1600000 – HMGV;
02010001.1030510062.154.33903900000.1077.1600000 – Zoonoses;
02010001.1030110022.070.33903900000.913.1600000 – Atenção Básica;
02010001.1030110022.070.33903900000.913.1600000 – Brasil Sorridente;
02010001.1030210032.085.33903900000.941.1600000 – CADEF;
02010001.1030210032.085.33903900000.941.15001002 – CAPS – AD;
02010001.1030210032.085.33903900000.941.15001002 – CAPS I;
02010001.1030210032.085.33903900000.941.15001002 – CEAE;
02010001.1030510062.154.33903900000.1077.1600000 – CEREST;
02010001.1030210032.085.33903900000.941.15001002 – CERSAM;
02010001.1030510062.152.33903900000.1059.15001002 – CRASE;
02010001.1030510062.152.33903900000.1059.1600000 – CREDEN –PES;
2010001.1012210012.222.33903900000.887.15001002 – DCAA;
02010001.1030110022.070.33903900000.913.1600000 – ESF;
02010001.1030110022.070.33903900000.913.1600000 – NASF;
02010001.1030510062.154.33903900000.1077.15001002 – Policlínica;
02010001.1030110022.070.33903900000.913.1600000 – Saúde Bucal;
02010001.1030410062.147.33903900000.1041.1600000 – Vigilância Sanitária;
02010001.1012210012.222.33903900000.887.15001002 – SMS / Transporte / Gerencia de Materiais/Manutenção.
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 17 de agosto de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
IGOR MURILO QUEIROZ LOPES
Secretário Municipal de Administração

_____
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ANDRÉ RODRIGUES SANTOS
Secretário Municipal de Educação

_____
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
LEONARDO SEIXAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

_____
MOBI TRANSPORTE URBANO LTDA
GILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Representante Legal